LEI 6.134 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a doação de área ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araxá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel constituído pelo lote "D" da quadra 07, registrada no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 49.992, com a seguinte descrição:

I. Frente: 30,49m para a Avenida João Moreira Salles;
II. Lado direito: 23,01m com o lote "A" da quadra 07;
III. Lado esquerdo: 21,30m divisa cpara a T-2 VC8;
IV. Fundos: 30,40m com lote "C" da quadra 07;
V. Área total: 672,59m² (seiscentos e setenta e dois vírgula cinquenta e nove metros quadrados).

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araxá**, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 3.164 de 25 de setembro de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.485/0001-48, com sede na Av. Sebastião Afonseca e Silva, 410-b, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Araxá/MG, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1º; que será utilizado pra instalação de sua sede própria.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a empresa donatária obrigada:

I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro dos prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão